LEI Nº 94, de 10 de dezembro de 1.997

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder desconto variável de até 50% do valor do IPTU do ano de 1.998, a proprietários de um único imóvel e que, comprovadamente por laudo da Promoção Social não tenham condições econômicas de suportar o pagamento do tributo na sua integralidade".

(Projeto de Lei nº 81, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada, mediante requerimento do interessado, conceder desconto variável de até 50% do valor do IPTU do ano de 1.998, a proprietários de um único imóvel que residam no mesmo, e que comprovadamente por laudo da Promoção Social não tenham condições econômicas de suportar o pagamento do tributo na sua integralidade.

§ único :- O desconto será concedido com o intuito de adequar o valor do imposto à capacidade contributiva do contribuinte.

Art. 2º.:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.:- Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (10.12.1997).